



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça  
para os deputados

Em

17 / 10 / 23  
Marcília Lima  
Candidata de Maria Lages Rojas  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Francisco

Lemmão  
para relatar.

Em 18 / 10 / 23

Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça



## GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO GOVERNO Nº 11**

**MENSAGEM 144/GG**

**PROCESSO (PROTOCOLO) AL N° 33476/2023**

**RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO  
GOVERNO Nº 11, MENSAGEM 144/GG, DE  
AUTORIA DO GOVERNADOR DO ESTADO DO  
PIAUI, QUE ALTERA AS LEIS Nº 4.257, Nº 4.261, Nº  
6.146, Nº 7.157 E A LEI COMPLEMENTAR Nº 62.**

#### **I-RELATÓRIO e VOTO**

O Governador do Estado do Piauí, encaminhou a esta Casa Legislativa Projeto de Lei Complementar do Governo nº 11 de 25 de outubro de 2023, através da Mensagem 144, altera as Leis 4.257, 4.261, 6.146, Lei nº 7.157, e a Lei Complementar nº 62,

Na exposição de motivos do projeto o Excelentíssimo Senhor Governador objetiva promover alterações na cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS", no Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de quaisquer Bens ou Direitos, sobre a concessão de diferimento e de crédito presumido do ICMS para estabelecimentos industriais, agroindustriais e geradores de energia eólica e solar e cria o Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado do Piauí – FUNDIPI, Implementa disposições nos termos da Lei Complementar



## GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

Federal nº 160, Recuperação de Créditos Tributários, e sobre a reestruturação dos Grupos Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, no intuito de manter atualizada a legislação estadual, corrigindo omissões verificadas nos referidos diplomas legais.

No procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito da produção legislativa estadual, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares:

I - a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Estados;

II- se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional;

III- a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 134, do Regimento Interno desta Casa analisar a matéria quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

O presente projeto tem por finalidade a adequação, atualização da legislação estadual, bem assim corrigindo omissões encontradas na legislação vigente.

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 96, I, 105, III e 106 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade e técnica legislativa, minha manifestação é favorável a **Constitucionalidade** do referido projeto.

### II - DO PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

Pelo acatamento do voto do relator  Pela rejeição do voto do relator,



GABINETE DO DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Teresina, 8 de Novembro de 2023.

Dep. Francisco Limma/PT

Relator

APROVADO À UNANIMIDADE  
EM 08/11/2023

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE

Justica

Comissão de Finanças.

O Relator Dep. Faílio novo vota o Parecer  
da Comissão de justica